

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

AVISO

EXTRATO

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



AVISO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 169/2021 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 169/2021, celebrado com a empresa **FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.923.310/0001-00, para fins de reajustes dos preços de aproximadamente 10,82% do Contrato Administrativo nº 182/2024, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93. Itapicuru/BA, 30 de dezembro 2025. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1715/2024, celebrado com a empresa G FOGOS CONTOPLIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.363.891/0001-60, para fins de prorrogação do prazo de vigência para consumo do saldo do contrato, pelo período de 10 (dez) meses, com fulcro no Art. 107 da Lei nº. 14.133/21. Itapicuru/BA, 17 de dezembro de 2025. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU
SEMAI



Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: :
meioambienteitapicuru@gmail.com 75 3430-2236

LICENÇA ESPECÍFICA

Licença nº 01/2026

O Prefeito Municipal de Itapicuru/BA, no uso da competência de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.567 de 24/09/1978, obedecidas as disposições constantes na Portaria Nº155, de 12 de maio de 2016, publicada no D.O.U. em 17/05/2016 do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, e Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018 – Regulamento do Código de Mineração, resolve Licenciar a empresa **BEBECA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.335.303/0001-85**, localizada no povoado Sambaíba, número 497, zona rural do município de Itapicuru/BA, para extrair a **SUBSTÂNCIA MINERAL AREIA** para uso na construção civil, de uma área de 1,98 ha localizada na Fazenda Tanquinho, de propriedade do senhor Uellington Monteiro Reis, CPF 010.763.395-73, referenciada pelas Coordenadas Geodésicas (Sirgas, 2000), conforme abaixo:

Área (ha):	1,98		SIRGAS2000
Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0
Latitude do ponto de amarração:	- 11°12'18.500"S	Longitude do ponto de amarração:	38° 4'47.130"O
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração coincidente com o primeiro vértice	Comprimento do vetor de amarração (m):	0
Ângulo de vetor de amarração:	00°00'00"000	Rumo do vetor de amarração:	N

Vértices:	Latitude	Longitude
	11°12'18.50"S	38° 4'47.13"O
	11°12'18.97"S	38° 4'47.13"O
	11°12'18.97"S	38° 4'47.24"O
	11°12'20.48"S	38° 4'47.24"O
	11°12'20.48"S	38° 4'46.10"O
	11°12'21.09"S	38° 4'46.10"O



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU
SEMAI

Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: :
meioambienteitapicuru@gmail.com 75 3430-2236



11°12'21.09"S	38° 4'46.22"O
11°12'23.22"S	38° 4'46.22"O
11°12'23.22"S	38° 4'48.57"O
11°12'24.83"S	38° 4'48.57"O
11°12'24.83"S	38° 4'50.34"O
11°12'23.60"S	38° 4'50.34"O
11°12'23.60"S	38° 4'51.09"O
11°12'21.91"S	38° 4'51.09"O
11°12'21.91"S	38° 4'52.85"O
11°12'21.67"S	38° 4'52.85"O
11°12'21.67"S	38° 4'51.85"O
11°12'20.94"S	38° 4'51.85"O
11°12'20.94"S	38° 4'50.75"O
11°12'20.28"S	38° 4'50.75"O
11°12'20.28"S	38° 4'47.13"O
11°12'18.50"S	38° 4'47.13"O

Itapicuru/BA, 30 de janeiro de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 010.2026	DATA DE VALIDADE: 04/02/2027
EMPRESA: I. J. MINERAÇÃO LTDA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 010/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, à empresa I.J. MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.731.945/0001-51, localizada na Estrada Assentamento Paraíso II, Zona Rural do município de Itapicuru/BA, CEP: 48.475.000, de propriedade da senha Josefa de Oliveira Nascimento, CPF: 819.301.005-15, residente e domiciliada na 2ª Travessa Major Zeuxis de Souza Maciel, 475, casa, Centro, Rio Real, Bahia. Para exploração de AREIA para uso imediato na construção civil, em uma área de 5,1 hectares. Artº 1º a Exploração da AREIA deverá ser realizada dentro dos limites do Memorial Descritivo apresentado a essa Secretaria o qual gerou a Licença Específica 03/2025, publicada no diário oficial do município no dia 21 de janeiro de 2026, pagina 3. Mediante o cumprimento da legislação vigente, seja ela Federal; Estadual ou Municipal, e que trate de Mineração e Meio Ambiente e das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES AMBIENTAIS I. Executar integralmente todas as ações, programas e medidas de controle ambiental previstas no RCE – Roteiro de Caracterização do Empreendimento, PCIAM – Plano de Controle de Impactos ao Meio Ambiente, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PL – Plano de Lavra e PFM – Plano de Fechamento de Mina, apresentados a esta Secretaria, mantendo-os atualizados e disponíveis para fiscalização. II. Manter, de forma permanente e visível na entrada da jazida, placa de identificação contendo as informações do Registro de Licenciamento junto à ANM e desta Licença Ambiental Simplificada, bem como instalar e manter placas de sinalização de trânsito na saída da jazida, às margens da BA/BR-349, promovendo a limpeza e manutenção das áreas para garantir a adequada visibilidade. III. Protocolar anualmente nesta Secretaria cópia do Relatório Anual de Lavra – RAL, devidamente apresentado e protocolado junto à ANM. IV. Providenciar e manter a sinalização das áreas de acesso, trabalho e circulação da jazida, em conformidade com as Normas Regulamentadoras da Mineração – NRM, especialmente a

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



NRM-12, NRM-14, NRM-20 e NRM-22, bem como garantir o uso obrigatório e adequado dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** por todos os trabalhadores. **V.** Promover a manutenção, melhoria e, quando necessário, recuperação das vias de acesso que interligam a área da jazida à BA/BR-349, de modo a garantir condições adequadas de tráfego e segurança. **VI.** Manter, obrigatoriamente, todos os veículos transportadores de areia devidamente cobertos por lona plástica ou material equivalente, de forma a evitar a dispersão de material durante o trajeto da jazida até o destino final. **VII.** Disponibilizar recipientes adequados para a coleta de resíduos sólidos (lixo inorgânico) gerados pelos funcionários, operadores de máquinas e motoristas, nas áreas de acesso, circulação e operação da jazida, promovendo a destinação ambientalmente adequada. **VIII.** Comunicar imediatamente a esta Secretaria qualquer ocorrência de acidente, incidente ou evento que possa causar degradação ambiental ou poluição direta ou indireta na área de influência da jazida, em decorrência das atividades de lavra. **IX.** Executar projeto de educação ambiental e desenvolver ações de compensação ambiental, podendo incluir melhorias nas vias de trânsito e acessibilidade à mina, conforme diretrizes estabelecidas por esta Secretaria. **X.** Disponibilizar material mineral (areia) ao Município, quando solicitado para execução de obras públicas, sociais ou de interesse coletivo, observada a logística de carregamento e mediante solicitação formal. **XI.** Conceder anualmente ao Município mudas de espécies arbóreas e arbustivas nativas e/ou recomendadas, tais como: angico, aroeira-vermelha, barriguda, pata-de-vaca, sibipiruna, ipês, quaresmeiras, entre outras, para fins de recuperação ambiental, arborização urbana ou projetos ambientais. **XII.** Implementar o **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**, conforme normas técnicas vigentes e cronograma aprovado por esta Secretaria. **XIII.** Permitir e aceitar a revisão, alteração ou inclusão de novas condicionantes ambientais, sempre que tecnicamente justificadas pelo órgão ambiental. **XIV.** Manter em dia todas as obrigações legais, técnicas e financeiras junto à **Agência Nacional de Mineração – ANM**. **XV.** Apresentar mensalmente a esta Secretaria o comprovante de pagamento da **Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM**, conforme legislação vigente. **XVI.** Adotar todas as medidas adicionais necessárias para a prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária, sempre que tecnicamente recomendadas. **XVII.** Realizar a construção, adequação e manutenção do acesso ao empreendimento, garantindo condições adequadas de tráfego, segurança e drenagem. **XVIII.** Manter o acesso ao empreendimento livre de materiais, sedimentos, areia ou quaisquer elementos que possam ser carreados para a pista de rolamento, evitando riscos à segurança viária. **XIX.** A extração mineral somente poderá ser iniciada **após a publicação da autorização de lavra e/ou título mineralário válido expedido pela Agência Nacional de Mineração ANM**, sendo vedado o início de qualquer atividade de lavra antes da devida autorização legal. **XX.** Implementar medidas de **controle de poeira (material particulado)**, tais como umectação das vias internas, pátios e frentes de lavra, especialmente em períodos secos. **XXI.** Instalar e manter placas educativas ambientais no empreendimento, abordando temas como preservação ambiental, uso de EPI, proibição de caça, queimadas e descarte irregular de resíduos.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



XXII. Implantar medidas de **controle de ruídos e vibrações**, garantindo que os níveis atendam aos padrões legais e não causem incômodos às comunidades do entorno. **XXIII.** Manter **registro mensal de produção**, transporte e destinação do material mineral, com disponibilização à fiscalização sempre que solicitado. **XXIV.** Manter atualizado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, contemplando resíduos comuns, oleosos, contaminados, filtros, embalagens de óleo e demais resíduos da operação. **XXV.** Implantar local adequado para **abastecimento, troca de óleo e manutenção de máquinas**, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, a fim de evitar contaminação do solo e águas subterrâneas. **XXVI.** Manter **kit de contenção de emergências ambientais** (barreiras absorventes, serragem, mantas, pás, tambores, etc.) para atendimento imediato a vazamentos de óleo, combustível e outros produtos perigosos. **XXVII.** Garantir que não haja **supressão de vegetação nativa** sem prévia autorização específica do órgão ambiental competente. **XXVIII.** Manter **controle e monitoramento de processos erosivos**, com execução imediata de medidas corretivas em caso de surgimento de ravinas, voçorocas ou instabilidades de taludes. **XXXIV.** Apresentar **relatório ambiental anual simplificado**, contendo: fotos georreferenciadas, descrição das atividades, volume extraído, ações ambientais realizadas, educação ambiental, recuperação de áreas e conformidade com as condicionantes. **XXX.** Permitir livre acesso à fiscalização ambiental municipal, estadual e federal às dependências do empreendimento, sempre que solicitado. **XXXI.** Comunicar previamente a esta Secretaria qualquer **ampliação, mudança de método de lavra, aumento de produção ou alteração de layout**, sob pena de suspensão da licença. **DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 2º** Esta Licença refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter, quando aplicável, as anuências, autorizações e licenças de outras esferas Federal, Estadual e Municipal. **Art. 3º** O não cumprimento de quaisquer das condicionantes estabelecidas nesta Licença implicará em sua revogação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente. **Art. 4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 04 de fevereiro 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 011.2026	DATA DE VALIDADE: 30/01/2027
EMPRESA: BEBECA CONSTRUÇÕES LTDA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 011/2026 RESOLVE: Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, com validade de 01 (um) ano, à empresa BEBECA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.335.303/0001-85, localizada na Estrada do Povoado Sambaíba, Distrito da Sambaíba, Município de Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, de propriedade do Sr. Uelligton Monteiro Reis, CPF nº 010.763.395-73, residente e domiciliado na Estrada da Sambaíba, BR-349, nº 497, Distrito da Sambaíba, Itapicuru/BA, para exploração de areia para uso imediato na construção civil, em uma área de 1,98 hectares, conforme processo administrativo nº 010/2026. Art. 1º-A A exploração de areia deverá ser realizada exclusivamente dentro dos limites constantes no Memorial Descritivo apresentado a esta Secretaria, mediante o estrito cumprimento da legislação ambiental e minerária vigente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como das condicionantes ambientais estabelecidas nesta Licença.

CONDICIONANTES AMBIENTAIS I. Executar integralmente todas as ações, programas e medidas de controle ambiental previstas no RCE – Roteiro de Caracterização do Empreendimento, PCIAM – Plano de Controle de Impactos ao Meio Ambiente, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PL – Plano de Lavra e PFM – Plano de Fechamento de Mina, apresentados a esta Secretaria, mantendo-os atualizados e disponíveis para fiscalização. II. Manter, de forma permanente e visível na entrada da jazida, placa de identificação contendo as informações do Registro de Licenciamento junto à ANM e desta Licença Ambiental Simplificada, bem como instalar e manter placas de sinalização de trânsito na saída da jazida, às margens da BA/BR-349, promovendo a limpeza e manutenção das áreas para garantir a adequada visibilidade. III. Protocolar anualmente nesta Secretaria cópia do Relatório Anual de Lavra – RAL, devidamente apresentado e protocolado junto

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



à ANM. **IV.** Providenciar e manter a sinalização das áreas de acesso, trabalho e circulação da jazida, em conformidade com as **Normas Regulamentadoras da Mineração – NRM**, especialmente a **NRM-12, NRM-14, NRM-20 e NRM-22**, bem como garantir o uso obrigatório e adequado dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** por todos os trabalhadores. **V.** Promover a manutenção, melhoria e, quando necessário, recuperação das vias de acesso que interligam a área da jazida à BA/BR-349, de modo a garantir condições adequadas de tráfego e segurança. **VI.** Manter, obrigatoriamente, todos os veículos transportadores de areia devidamente cobertos por lona plástica ou material equivalente, de forma a evitar a dispersão de material durante o trajeto da jazida até o destino final. **VII.** Disponibilizar recipientes adequados para a coleta de resíduos sólidos (lixo inorgânico) gerados pelos funcionários, operadores de máquinas e motoristas, nas áreas de acesso, circulação e operação da jazida, promovendo a destinação ambientalmente adequada. **VIII.** Comunicar imediatamente a esta Secretaria qualquer ocorrência de acidente, incidente ou evento que possa causar degradação ambiental ou poluição direta ou indireta na área de influência da jazida, em decorrência das atividades de lavra. **IX.** Executar projeto de educação ambiental e desenvolver ações de compensação ambiental, podendo incluir melhorias nas vias de trânsito e acessibilidade à mina, conforme diretrizes estabelecidas por esta Secretaria. **X.** Disponibilizar material mineral (areia) ao Município, quando solicitado para execução de obras públicas, sociais ou de interesse coletivo, observada a logística de carregamento e mediante solicitação formal. **XI.** Conceder anualmente ao Município mudas de espécies arbóreas e arbustivas nativas e/ou recomendadas, tais como: angico, aroeira-vermelha, barriguda, pata-de-vaca, sibipiruna, ipês, quaresmeiras, entre outras, para fins de recuperação ambiental, arborização urbana ou projetos ambientais. **XII.** Implementar o **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**, conforme normas técnicas vigentes e cronograma aprovado por esta Secretaria. **XIII.** Permitir e aceitar a revisão, alteração ou inclusão de novas condicionantes ambientais, sempre que tecnicamente justificadas pelo órgão ambiental. **XIV.** Manter em dia todas as obrigações legais, técnicas e financeiras junto à **Agência Nacional de Mineração – ANM**. **XV.** Apresentar mensalmente a esta Secretaria o comprovante de pagamento da **Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM**, conforme legislação vigente. **XVI.** Adotar todas as medidas adicionais necessárias para a prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária, sempre que tecnicamente recomendadas. **XVII.** Realizar a construção, adequação e manutenção do acesso ao empreendimento, garantindo condições adequadas de tráfego, segurança e drenagem. **XVIII.** Manter o acesso ao empreendimento livre de materiais, sedimentos, areia ou quaisquer elementos que possam ser carreados para a pista de rolamento, evitando riscos à segurança viária. **XIX.** A extração mineral somente poderá ser iniciada **após a publicação da autorização de lavra e/ou título mineralário válido expedido pela Agência Nacional de Mineração ANM**, sendo vedado o início de qualquer atividade de lavra antes da devida

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



autorização legal. **XX**. A retirada do material mineral deverá ocorrer **até o nível da rodovia BR-349**, ficando expressamente proibida a lavra abaixo desse nível, salvo se houver autorização técnica e ambiental específica dos órgãos competentes. **XXI**. O trânsito de caminhões basculantes (caçambas), veículos similares e demais equipamentos de transporte de material mineral **deverá ocorrer exclusivamente pela via de acesso vinculada à BR 349**, sendo vedada a utilização de vias vicinais, estradas internas de terceiros ou rotas alternativas não autorizadas. **XXII**. Manter **faixa de proteção/sinalização** ao longo dos limites da jazida, com marcos físicos visíveis, de modo a evitar avanço de lavra fora da área licenciada. **XXIII**. Implantar e manter sistema de **drenagem superficial**, valas, bacias de contenção e demais estruturas necessárias para evitar carreamento de sedimentos, areia e material particulado para a rodovia, áreas vizinhas e propriedades de terceiros. **XXIV**. Implementar medidas de **controle de poeira (material particulado)**, tais como umectação das vias internas, pátios e frentes de lavra, especialmente em períodos secos. **XXV**. Instalar e manter placas educativas ambientais no empreendimento, abordando temas como preservação ambiental, uso de EPI, proibição de caça, queimadas e descarte irregular de resíduos. **XXVI**. Implantar medidas de **controle de ruídos e vibrações**, garantindo que os níveis atendam aos padrões legais e não causem incômodos às comunidades do entorno. **XXVII**. Manter **distância mínima de segurança** entre a frente de lavra e a faixa de domínio da rodovia BR-349, conforme normas do DNIT/DER e legislação aplicável. **XXVIII**. Manter **registro mensal de produção**, transporte e destinação do material mineral, com disponibilização à fiscalização sempre que solicitado. **XXIX**. Manter atualizado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, contemplando resíduos comuns, oleosos, contaminados, filtros, embalagens de óleo e demais resíduos da operação. **XXX**. Implantar local adequado para **abastecimento, troca de óleo e manutenção de máquinas**, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, a fim de evitar contaminação do solo e águas subterrâneas. **XXXI**. Manter **kit de contenção de emergências ambientais** (barreiras absorventes, serragem, mantas, pás, tambores, etc.) para atendimento imediato a vazamentos de óleo, combustível e outros produtos perigosos. **XXXII**. Garantir que não haja **supressão de vegetação nativa** sem prévia autorização específica do órgão ambiental competente. **XXXIII**. Manter **controle e monitoramento de processos erosivos**, com execução imediata de medidas corretivas em caso de surgimento de ravinas, voçorocas ou instabilidades de taludes. **XXXIV**. Apresentar **relatório ambiental anual simplificado**, contendo: fotos georreferenciadas, descrição das atividades, volume extraído, ações ambientais realizadas, educação ambiental, recuperação de áreas e conformidade com as condicionantes. **XXXV**. Permitir livre acesso à fiscalização ambiental municipal, estadual e federal às dependências do empreendimento, sempre que solicitado. **XXXVI**. Comunicar previamente a esta Secretaria qualquer **ampliação, mudança de método de lavra, aumento de produção ou alteração de layout**, sob pena de suspensão da licença. **DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 2º** Esta Licença refere-se

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



exclusivamente aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter, quando aplicável, as anuências, autorizações e licenças de outras esferas Federal, Estadual e Municipal. **Art. 3º** O não cumprimento de quaisquer das condicionantes estabelecidas nesta Licença implicará em sua revogação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente. **Art. 4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 30 de janeiro 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025